



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE RONDINHA-RS, DESTINADO AO CUSTEIO PARCIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS EXIGIDAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha-RS, o **Programa Municipal de Apoio às Agroindústrias**, com a finalidade de fomentar a regularização e o fortalecimento da produção agroindustrial local, por meio do custeio parcial das análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º O Município auxiliará financeiramente as agroindústrias familiares e os estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM, mediante ressarcimento de até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas comprovadamente realizadas com análises laboratoriais, limitadas ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agroindústria, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput será corrigido anualmente, ao final de cada exercício financeiro, pelo índice oficial de atualização adotado pelo Município para os tributos municipais.

Art. 3º As despesas a serem ressarcidas deverão ser comprovadas mediante apresentação de:

I – nota fiscal emitida por laboratório credenciado pelo SIM, em nome da agroindústria beneficiária;

II – requerimento formal do beneficiário, acompanhado de cópia simples da nota fiscal e do comprovante de inscrição junto ao SIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente realizará pesquisa anual de preços médios de mercado para os exames laboratoriais exigidos pelo SIM, podendo fixar valores de referência máximos para fins de ressarcimento.

Parágrafo Único: Caso a nota fiscal apresentada contenha valores superiores à média de mercado apurada, o Município poderá limitar o ressarcimento ao teto estabelecido pela pesquisa oficial.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser concedido às agroindústrias que:

- I – estejam devidamente registradas ou em processo de registro no SIM;
- II – estejam em dia com as obrigações fiscais e sanitárias municipais;
- III – não tenham ultrapassado o limite anual previsto no art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de solicitação, análise e pagamento dos ressarcimentos, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração